



**Rede Brasileira de
Bancos de Leite
Humano**

**PNQBLH – Programa
Nacional de Qualidade
em Bancos de Leite
Humano**

Sede:
FIOCRUZ/IFF-BLH
Av. Rui Barbosa, 716 –
Flamengo
Rio de Janeiro CEP:
RJ 20.550-020

Tel/fax: (021) 2553-6331
www.redeblh.fiocruz.br

NOV 2011 | **BLH-IFF/NT- 08.11**

Ambiência: Manuseio do Lixo e Material de Descarte

Origem

Centro de Referência Nacional para Bancos de Leite Humano – Instituto Fernandes Figueira / Fundação Oswaldo Cruz / Ministério da Saúde

Autores

João Aprígio Guerra de Almeida; Franz Reis Novak e Vander Guimarães

Banco de Leite Humano. Descarte. Lixo. Qualidade. Resíduo.

6 páginas

SUMÁRIO

1. Objetivo
2. Documentos Complementares
3. Definições
4. Condições Gerais
5. Condições Específicas

1. Objetivo

Esta Norma fixa os procedimentos exigíveis para garantir condições de higiene e segurança no procedimento interno com resíduos infectantes, especiais e comuns, originários nos Bancos de Leite Humano.

2. Documentos Complementares

Na elaboração desta Norma foram consultados:

BLH-IFF/NT 15.11 – Biossegurança. 2011.

NBR 12809: 1993. Manuseio de resíduos de serviços de saúde

Portaria MS-400/77. Instalação e Construção em Serviços de Saúde. DOU – 06/12/1977

RDC 171. Normas para Implantação e Funcionamento de Bancos de Leite Humano. DOU – 04/09/2006.

Programa Nacional de Qualidade em Bancos de Leite Humano – Manual do Participante. Fundação Oswaldo Cruz – Instituto Fernandes Figueira – Rio de Janeiro. 2002

Resolução CNMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente) - 283/01. Tratamento e Destinação Final dos Resíduos dos Serviços de Saúde. DOU – 12/07/2001

3. Definições

Para efeito desta Norma, aplicam-se as seguintes definições, de acordo com a Resolução 283/01 CNMA:

3.1. Resíduos Comuns: qualquer lixo que não tenha sido contaminado ou possa provocar acidentes (ex: luvas, gazes, papéis e materiais).

3.2. Resíduos Infectantes: aqueles que contenham presença de agentes biológicos que apresentem risco de infecção (ex: frasco com leite humano contaminado).

3.3. Resíduos Especiais:

3.3.1. Químicos: aqueles que contenham substâncias químicas capazes de causar doenças ou contaminação ao meio ambiente (ex: reagentes de laboratório).

3.3.2. Radioativos: materiais com radioatividade em carga acima do padrão e que não podem ser reutilizados.

3.3.3. Perfurocortantes: objetos e instrumentos que possam furar ou cortar (ex: lâminas, bisturis, agulhas).

4. Condições Gerais

4.1. Geração e Segregação

Todos os funcionários dos bancos de leite humano devem ser capacitados para segregar adequadamente os resíduos e reconhecer o sistema de identificação.

Todo resíduo tem que ser acondicionado próximo ao local de sua geração em sacos plásticos ou coletores de papelão para materiais perfurocortantes, identificados conforme as especificações descritas nos itens 3.1 a 3.3.

As unidades geradoras têm que dispor de número suficiente de recipientes para cada tipo de resíduo.

4.2. Manuseio e Acondicionamento

4.2.1. No manuseio de resíduos de Bancos de Leite, o funcionário deve usar equipamentos de proteção individual (EPI), conforme BLHIFF/NT 15.11 – Biossegurança.

4.2.2. No acondicionamento dos resíduos nos recipientes, os seguintes procedimentos devem ser adotados:

4.2.2.1. Todo recipiente tem que ser fechado de forma a não possibilitar vazamento.

4.2.2.2. Todo recipiente tem que ser fechado quando 2/3 de sua capacidade estiverem preenchidos.

4.2.2.3. O saco plástico tem que ser fechado sua abertura com arame, barbante ou através de nó.

4.2.2.4. Ao fechar o saco, deve-se retirar o excesso de ar, tomando o cuidado de não inalar ou se expor ao fluxo de ar produzido.

4.2.2.5. Após o fechamento, o recipiente deve ser imediatamente retirado da unidade geradora e levado até o local destinado, seja no próprio Banco de Leite ou na Unidade de Saúde a que ele pertence.

4.3. Coleta Interna

4.3.1. A coleta interna tem que ser efetuada de acordo com as necessidades do Banco de Leite no que se refere à frequência, horário e demais exigências do serviço.

4.3.2. A coleta interna deve ser planejada de maneira que tenha o menor percurso, sempre no mesmo sentido, sem provocar ruídos, evitando coincidência com o fluxo de pessoas, roupas e outros materiais.

4.3.3. Os procedimentos têm que ser realizados de forma a não permitir o rompimento dos recipientes. No caso de acidente ou derramamento, deve-se realizar imediatamente a limpeza e desinfecção do local e notificar a chefia do Banco de Leite.

4.3.4. Deve-se observar as normas de segregação.

4.3.5. O transporte dos recipientes deve ser realizado sem esforço excessivo ou risco de acidente para o funcionário.

4.3.6. No transporte de recipiente contendo resíduos acima de 20 litros, um meio de transporte deverá ser utilizado.

4.3.7. Após a coleta interna, o funcionário deve lavar as mãos ainda enluvasadas, retirando as luvas e colocando-as em local apropriado.

O funcionário deve lavar as mãos antes de calçar as luvas e depois de retirá-las.

4.4. Armazenamento Externo

4.4.1. Forma de armazenamento

Os resíduos de Bancos de Leite têm que estar armazenados de acordo com a norma de segregação e de forma ordenada;

Os recipientes contendo resíduos lacrados devem ser armazenados no abrigo de resíduos;

Não se admite a permanência de resíduos que não estejam devidamente acondicionados em saco plástico ou coletores de papelão apropriados;

O abrigo de resíduo não deve ser utilizado para guarda ou permanência de utensílios, materiais, equipamentos de limpeza ou qualquer outro objeto.

O acesso ao abrigo de resíduos é restrito aos funcionários da coleta interna e aos do serviço de coleta externa;

Para entrar no abrigo de resíduos, os funcionários deverão utilizar os mesmos equipamentos de proteção individual usados na coleta interna.

4.4.2. Abrigo reduzido

O Banco de Leite cuja produção semanal de resíduos não exceda 700 litros e cuja produção diária não ultrapasse 150 litros (pequeno gerador) pode optar pela instalação de um abrigo reduzido. Este deve ser construído em local fechado com as seguintes características:

a) Ser exclusivo para guarda temporária de resíduos, devidamente acondicionados em recipientes;

- b) Ter dimensões suficientes para armazenar a produção de até três dias, sem empilhamento dos recipientes acima de 120cm;
- c) Ter piso, paredes, porta e teto de material liso, impermeável e de cor branca;
- d) Ter ventilação restrita a duas aberturas de 10 x 20 cm cada uma delas, localizadas uma a 20cm do piso e outra a 20cm do teto, abrindo para a área externa;
- e) Ter piso com caimento mínimo de 2% para o lado oposto à entrada, sendo recomendada a instalação de ralo sifonado ligado à rede de esgoto sanitário;
- f) Não ter nenhuma instalação elétrica, como lâmpada, interruptores ou tomadas;
- g) Ter porta sustentando o símbolo de “substância infectante”;
- h) Ter localização tal que não abra diretamente para áreas de permanência de pessoas, como sala de ordenha, circulação de público ou outros procedimentos, dando-se preferência a locais de fácil acesso à coleta externa e próximos a áreas de depósito de material de limpeza ou expurgo.

4.4.3. Higienização do abrigo de resíduo

O abrigo de resíduo deve ser higienizado após a coleta externa ou sempre que ocorrer derramamento. O efluente da lavagem do abrigo e área de higienização deve receber tratamento adequado, conforme exigências do órgão de controle ambiental.

5. Condições Específicas

5.1. Geração e Segregação

5.1.1. O resíduo classificado como infectante deve obedecer ao seguinte:

- a) Ser acondicionado em saco plástico branco leitoso;
- b) Resíduo perfurante ou cortante tem que ser acondicionado em recipiente rígido;
- c) Resíduo infectante tem que ser submetido à esterilização prévia;
- d) Os resíduos líquidos infectantes, têm que ser submetidos a tratamento na própria instituição, anterior ao lançamento na rede pública de esgoto, conforme exigências do órgão competente de controle ambiental.

5.2. Manuseio

5.2.1. Para manuseio de resíduos infectantes, deve-se usar: gorros, óculos, máscara, uniforme e luvas.

5.2.2. Para manuseio do lixo comum, pode-se dispensar gorro, óculos e máscara.